



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 17 (dezesete) dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade e comarca de Fortaleza, no Edifício sede da 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, localizada na rua 25 de março, 280, Centro, nesta urbe, por volta das 11h30, onde presente se achava o Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. **RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA**, aí compareceu o senhor **PAULO ROGERIO GURGEL MENEZES**, brasileiro, casado, empresário, CPF 758.676.133-72, residente e domiciliado na Rua Andrade Furtado, 2401, Cocó, nesta cidade, sócio-proprietário da empresa denominada **DONA SANTA ENTRETENIMENTO LTDA**, CNPJ 08.193.506/0001-76, localizada na Rua Dragão do Mar, 308, Praia de Iracema, nesta urbe, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, acompanhado do DR. **OBERDAN AMÂNCIO CAMPOS**, OAB CE 15.586, com escritório na Av. Dom, Luís, 1200, sala 2102, Pátio Dom Luís, Aldeota, nesta urbe, telefone: 3267-5667, ciente da tramitação do ICP nº 269/04, que tramita perante esta Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, tendo por objeto **AUSÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LICENÇA AMBIENTAL**, pretendendo ajustar-se aos mandamentos legais sem necessidade de ajuizamento da Ação Civil Pública de que trata a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título executivo extrajudicial, de conformidade com o disposto no § 6º do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 585, III e VII, do CPC, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - O **COMPROMISSÁRIO** reconhece que sua empresa **DONA SANTA ENTRETENIMENTO LTDA**, CNPJ 08.193.506/0001-76, localizada na Rua Dragão do Mar, 308, Praia de Iracema, nesta urbe, não possui a necessária licença ambiental - LO conforme reclamado pela legislação que trata da espécie, bem como do Alvará de Localização e Funcionamento também reclamado pela legislação atinente.

Cláusula Segunda - O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a apresentar nesta Promotoria de Justiça a devida LO no prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou tão logo lhe seja concedida pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, a contar desta data, bem como o Alvará de Funcionamento do seu estabelecimento comercial, no mesmo prazo, considerando que já requereu referida licença, sob pena de encerramento de suas atividades enquanto perdurar tal deficiência documental.

Cláusula Terceira - O presente título executivo não inibirá nem restringirá, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de

Justiça, nas segundas e quartas-feiras.

§ 3º. A participação nas audiências das sextas-feiras, nos plantões judiciários e nas inspeções relacionadas ao controle externo da atividade policial será feita alternadamente entre os dois Promotores de Justiça, iniciando pelo Promotor de Justiça mais antigo na titularidade.

[...]

Art. 10. Omissis.

§ 2º. Caso os dois Membros que oficiem perante a mesma unidade judiciária estejam afastados ou se declarem suspeitos ou impedidos, a substituição recairá, alternadamente, sobre aqueles que oficiam perante a unidade judiciária posterior, ou, na impossibilidade destes, pelos os que oficiam na unidade judiciária anterior, a iniciar pelo mais antigo na titularidade.

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, 16 de março de 2015.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO

Procurador-Geral de Justiça



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 17 (dezessete) dias do mês de março do ano de 2015, nesta cidade e comarca de Fortaleza, no Edifício sede da 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, localizada na rua 25 de março, 280, Centro, nesta urbe, por volta das 11h30, onde presente se achava o Exmo. Sr. Promotor de Justiça, **Dr. RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA**, aí compareceu o senhor **PAULO ROGERIO GURGEL MENEZES**, brasileiro, casado, empresário, CPF 758.676.133-72, residente e domiciliado na Rua Andrade Furtado, 2401, Cocó, nesta cidade, sócio-proprietário da empresa denominada **DONA SANTA ENTRETENIMENTO LTDA**, CNPJ 08.193.506/0001-76, localizada na Rua Dragão do Mar, 308, Praia de Iracema, nesta urbe, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, acompanhado do **DR. OBERDAN AMÂNCIO CAMPOS**, OAB CE 15.588, com escritório na Av. Dom. Luis, 1200, sala 2102, Pátio Dom Luis, Aldeota, nesta urbe, telefone: 3267-5667, oente da tramitação do ICP nº 269/04, que tramita perante esta Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, tendo por objeto **AUSÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LICENÇA AMBIENTAL**, pretendendo ajustar-se aos mandamentos legais sem necessidade de ajuizamento da Ação Civil Pública de que trata a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título executivo extrajudicial, de conformidade com o disposto no § 6º do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 585, III e VII, do CPC, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – O **COMPROMISSÁRIO** reconhece que sua empresa **DONA SANTA ENTRETENIMENTO LTDA**, CNPJ 08.193.506/0001-76, localizada na Rua Dragão do Mar, 308, Praia de Iracema, nesta urbe, não possui a necessária licença ambiental – LO conforme reclamado pela legislação que trata da espécie, bem como do Alvará de Localização e Funcionamento também reclamado pela legislação atinente.

Cláusula Segunda – O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a apresentar nesta Promotoria de Justiça a devida LO no prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou tão logo lhe seja concedida pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA, a contar desta data, bem como o Alvará de Funcionamento do seu estabelecimento comercial, no mesmo prazo, considerando que já requereu referida licença, sob pena de encerramento de suas atividades enquanto perdurar tal deficiência documental.

Cláusula Terceira – O presente título executivo não inibirá nem restringirá, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições legais e regulamentares.

Cláusula Quarta – O Descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a título de cláusula penal, o pagamento de multa diária correspondente a R\$ 100,00 (cem reais), exigíveis enquanto perdurar a violação.

Cláusula Quinta – A vulneração de qualquer das obrigações assumidas implicará, caso não sobrevenha o pagamento do valor da correspondente multa em nível extrajudicial, na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no § 6º do art. 5º da Lei Federal nº 7.347/85 e incisos II e VII, do art. 585, do CPC.

Cláusula Sexta – Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DIFUSOS, Agência 919, Oo. 006, C/C 23291-8, Caixa Econômica Federal.

Cláusula Sétima – O Ministério Público, através da 1ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, poderá, diante de novas informações, ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

Nada mais havendo a tratar, o Promotor de Justiça ordenou que se encerrasse o presente Termo de Compromisso de Ajustamento, impresso em 04 (quatro) vias, o que foi feito na forma e observadas às formalidades legais. Do que, para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes compromissárias e pelas testemunhas adiante assinadas. Eu, _____, **VÍVIAN COELHO DA COSTA QUEIROZ**, Técnica Ministerial, o subscrevi.

RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

PAULO ROGERIO GURGEL MENEZES
Compromissário

OBERDAN AMÂNCIO CAMPOS,
Advogado - OAB CE 15.588